

PARECER Nº 263/2022

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Processo: 2824/2022

Assunto: Torna obrigatória a divulgação de informações sobre injúria racial em eventos esportivos e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Luiz Fernando

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que Torna obrigatória a divulgação de informações sobre injúria racial em eventos esportivos, dando outras providências.

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela **Aprovação**, conforme fls. 10 a 14, razão pela qual foi encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Episódios recentes de crimes relacionados à discriminação racial tiveram ampla repercussão na mídia nacional e atraíram os olhares para os efeitos nocivos da prática de racismo e injúria racial que ainda ocorrem por todo país. Dados fornecidos pelo Governo Federal apontam que os casos de injúria racial que chegaram à justiça aumentaram em 176% nos últimos quatro anos.

A legislação brasileira conta com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) para garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica contra 52% da população composta por negros e negras.

O Código Penal brasileiro, em seu art. 140, § 3º, regula o crime de injúria racial, que vem a ser atribuição de qualidade negativa à pessoa ofendida com elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem. Os crimes de racismo previstos na Lei nº 7.716/89. Apesar dos grandes esforços das chamadas minorias e das repressões legais aos atos de discriminação, percebe-se que as adversidades continuam e, assim o futebol se torna um segmento onde as rejeições se reproduzem livremente.



É nítido que precisa de uma união mais forte entre os futebolistas negros, não somente brasileiros, para aprofundarem a discussão, buscar traçar objetivos coletivos e convocar a opinião pública juntamente com as instituições competentes que agem ativamente nas lutas antirracistas, com o intuito de propor e exigir novas medidas de enfrentamento e, o presente projeto tem o objetivo de alertar a sociedade sobre medidas de combate ao racismo.

A propósito das atribuições da Comissão Direitos Humanos e Cidadania, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 55E. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

I - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos humanos e da cidadania; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

*II - **combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;** (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)*

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

A matéria é conveniente e oportuna, pois o objetivo principal do projeto é combater a injúria racial.

Entretanto a redação apresentada se mostra muito restritiva quanto à forma de seu cumprimento, mostrando-se de pouca eficácia acaso seja aprovada com o texto original.

Em assim sendo, é imperioso que se permita interpretação exemplificativa do art. 1º do Projeto de Lei em questão, visando maior compreensão e eficácia social da norma.

Para isso, entendemos que o combate ao racismo em eventos esportivos também pode se dar com a menção de expressões mais criativas tais como: “Racismo não!”, “Racismo é crime”, “Racismo não entra em campo”, “Diga não ao racismo”, “Chega de racismo”, “Não ao racismo”, entre outras expressões que, em síntese, visam repelir a prática da injúria racial, dever de todos.

Por tais razões, entendemos necessária uma emenda aditiva, para acrescentar o art. 2º, com a consequente renumeração do atual art. 2º, passando a ser o art. 3º, nos seguintes



termos:

Art. 1º (...)

Art. 2º *Considera-se cumprida a determinação do art. 1º, caso os eventos esportivos divulguem expressões que combatam o racismo e emitam alerta sobre a injúria racial, tais como:*

I - Racismo não!;

II - Racismo é crime;

III - Racismo não entra em campo;

IV - Diga não ao racismo;

V - Chega de racismo;

VI - Não ao racismo

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Assim opina esta Comissão pela **Aprovação da matéria com emenda aditiva**, para acrescentar o art. 2º ao projeto original, com a conseqüente renumeração do atual art. 2º, passando a ser o art. 3º, salvo melhor juízo.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003700320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edna Sampaio (Câmara Digital)** em 22/07/2022 10:26

Checksum: **5B8EC30AB2700DAD575E46F00C442085C1D52CDE5F85A50893F8E288AC285BFD**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

